



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023 às 15:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5419567: LEI MUNICIPAL Nº 2.174-2023 - LOA 2024**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

MUNICÍPIO

Águas de Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5419567>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2023  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS  
DE CHAPECÓ/SC, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES,  
Prefeito do Município de Águas de  
Chapécó, Estado de Santa Catarina, no  
uso de suas atribuições legais, FAZ  
SABER, a todos os habitantes deste  
Município, que a Câmara Municipal de  
Veredores APROVOU e que ele  
SANCIONA e PROMULGA a presente  
Lei:**

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Águas de Chapécó para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.614.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e catorze mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

<b>UNIDADES</b>	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>
<b>PREFEITURA</b>	37.480.400,00	28.694.105,00
<b>F.M. DE SAÚDE</b>	3.133.600,00	9.809.895,00
<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>	0,00	2.110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.614.000,00</b>	<b>40.614.000,00</b>

**§ 1º** A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de

Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

### PREFEITURA MUNICIPAL

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.050.400,00</b>
1.1. Receita Tributária	2.852.710,00
1.2. Receita de Contribuições	253.000,00
1.3. Receita Patrimonial	642.600,00
1.6. Receita de Serviços	63.472,00
1.7. Transferências Correntes	38.274.500,00
Deduções da receita	-6.215.882,00
1.9. Outras Receitas Correntes	180.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.430.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	100.000,00
2.2. Alienação de Bens	60.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	30.000,00
2.4. Transferência de Capital	1.240.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.480.400,00</b>

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.969.600,00</b>
1.1 Receita Tributária	0,00
1.2. Receita Patrimonial	59.600,00
1.4. Transferências Correntes	2.910.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>164.000,00</b>
2.1. Transferências de Capital	164.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.133.600,00</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. Câmara Municipal	2.110.000,00
02. Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	1.050.000,00
03. Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças	5.102.990,00
04. Secretaria Municipal de Infraest. e Serviços Públicos	3.818.600,00
05. Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	8.547.918,00

06. Secretaria Municipal de Saúde	9.809.895,00
07. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.947.000,00
08. Secretaria Municipal de Assist. Habit. E Promoção Social	2.782.500,00
09. Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Turismo	875.000,00
10. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.570.097,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.614.000,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. LEGISLATIVA	2.110.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.456.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	378.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.422.500,00
10. SAÚDE	9.809.895,00
12. EDUCAÇÃO	7.786.918,00
13. CULTURA	231.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	348.000,00
15. URBANISMO	2.256.097,00
16. HABITAÇÃO	300.000,00
17. SANEAMENTO	555.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00
20. AGRICULTURA	2.747.000,00
22. INDÚSTRIA	280.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	595.000,00
25. ENERGIA	423.000,00
26 TRANSPORTE	3.818.600,00
27. DESPORTO E LAZER	530.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.346.990,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.614.000,00</b>

## III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

31. AÇÃO LEGISLATIVA	2.110.000,00
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.456.000,00
181. POLICIAMENTO	336.000,00
182. DEFESA CIVIL	42.000,00
241. ASSISTÊNCIA AO IDOSO	50.000,00
243. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	348.000,00
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.372.500,00
301. ATENÇÃO BÁSICA	8.363.895,00
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.249.000,00
304. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	155.000,00
305. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	42.000,00

306. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	263.000,00
361. ENSINO FUNDAMENTAL	3.136.918,00
362. ENSINO MÉDIO	633.000,00
364. ENSINO SUPERIORIV	80.000,00
365. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.524.000,00
367. EDUCAÇÃO ESPECIAL	150.000,00
392. DIFUSÃO CULTURAL	231.000,00
451. INFRA-ESTRUTURA URBANA	546.000,00
452. SERVIÇOS URBANOS	1.710.097,00
482. HABITAÇÃO URBANA	300.000,00
512. SANEAMENTO BÁSICO URBANO	555.000,00
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	200.000,00
605. ABASTECIMENTO	1.977.000,00
606. EXTENÇÃO RURAL	770.000,00
661. PROMOÇÃO INDUSTRIAL	80.000,00
691. PROMOÇÃO COMERCIAL	20.000,00
692. COMERCIALIZAÇÃO	200.000,00
695. TURISMO	575.000,00
752. ENERGIA ELÉTRICA	423.000,00
782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.818.600,00
812. DESPORTO COMUNITÁRIOQ	530.000,00
843. SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	550.000,00
845. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	391.990,00
846. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	405.000,00
999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.614.000,00</b>

#### IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0 – OPERAÇÕES E ENCARGOS ESPECIAIS	1.346.990,00
1 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2.110.000,00
2 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	1.050.000,00
3 – GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	3.300.000,00
4 – EDUCAÇÃO: O FUTURO SE FAZ NO PRESENTE	7.786.918,00
5 – SAUDE DE QUALIDADE COM RESPONSABILIDADE	9.809.895,00
6 – DESENVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	300.000,00
7 – ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS E MORAR BEM	2.782.500,00
8 – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS COM COMPROMISSO	3.274.097,00
9 – AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	2.747.000,00
10 – CULTURA: CONECTANDO GERAÇÕES	231.000,00
11 – ESPORTE PARA TODOS	530.000,00
12 – SEGURANÇA PÚBLICA: BEM SERVIR E PROTEGER	296.000,00
13 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO COM VISÃO	

PARA O FUTURO	575.000,00
14 – MEIO AMBIENTE: CONCIENTIZAÇÃO EDUCAÇÃO E RESPEITO	200.000,00
15 – MELHORIA NA MALHA RODOVIÁRIA	3.818.600,00
16 – INCENTIVO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS	436.000,00
17 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.614.000,00</b>

#### V – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.868.682,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.237.206,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.231.476,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.725.318,00</b>
INVESTIMENTOS	3.575.318,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>20.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.614.000,00</b>

#### VI – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01001. CÂMARA DE VEREADORES'	2.110.000,00
02001. GABINETE DO PREFEITO	1.050.000,00
03001. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.756.000,00
03002. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.346.990,00
04001. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	3.818.600,00
05001. SETOR DE EDUCAÇÃO	7.786.918,00
05002. SETOR DE CULTURA	231.000,00
05003. SETOR DE ESPORTES	530.000,00
06002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.809.895,00
07002. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	2.947.000,00
08001. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.372.500,00
08003. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	60.000,00
08004. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	300.000,00
08005. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	50.000,00
09001. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	325.000,00

09002. SETOR ASDMINISTRATIVO	550.000,00
10001. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	3.570.097,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.614.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 1º** Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

**III** - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**§ 2º** Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art. 9º** Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito, mediante autorização em lei específica, para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

**Art. 12** Ficam compatibilizadas as metas físicas do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 12 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTONIO                      LEONIR ANTONIO  
HENTGES:75656833968              HENTGES:75656833968  
2023.12.12 15:07:49 -03'00'

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre e publique-se**